



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 1632/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar o sistema de Plantas Urbanas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Lara Vieira.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à regularização do Sistema de Plantas Urbanas em nosso Município, com os seguintes critérios:

I – O Controle será feito pela Divisão de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal;

II - A Fiscalização será feita somente da área construída e não quanto a divisão do imóvel;

III – Os proprietários que tiverem em seu terreno, além da residência, mais uma casa em madeira com até 40,00 m², poderão ser isentos da Planta;

IV – Os proprietários de casas em que não tenham plantas regulamentadas junto Departamento de Habitação, poderão ser beneficiados com o programa.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar em até 10 (dez) vezes, o valor das Taxas, quando este ultrapassar meio salário mínimo do Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de junho de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal